



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2024

SÚMULA:

Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 29.596.357,26 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2023	-	-	-	R\$ 29.596.357,26
2024	R\$ 1.006.276,15	R\$ 1.509.414,22	-R\$ 503.138,07	R\$ 30.099.495,33
2025	R\$ 1.535.074,26	R\$ 1.535.074,26	R\$ 0,00	R\$ 30.099.495,33
2026	R\$ 1.611.827,98	R\$ 1.535.074,26	R\$ 76.753,71	R\$ 30.022.741,62
2027	R\$ 1.812.298,86	R\$ 1.531.159,82	R\$ 281.139,04	R\$ 29.741.602,58
2028	R\$ 1.830.421,85	R\$ 1.516.821,73	R\$ 313.600,12	R\$ 29.428.002,46
2029	R\$ 1.848.544,84	R\$ 1.500.828,13	R\$ 347.716,71	R\$ 29.080.285,75
2030	R\$ 1.866.667,83	R\$ 1.483.094,57	R\$ 383.573,25	R\$ 28.696.712,49
2031	R\$ 1.884.790,82	R\$ 1.463.532,34	R\$ 421.258,48	R\$ 28.275.454,01
2032	R\$ 1.902.913,81	R\$ 1.442.048,15	R\$ 460.865,65	R\$ 27.814.588,36
2033	R\$ 1.921.036,79	R\$ 1.418.544,01	R\$ 502.492,79	R\$ 27.312.095,58
2034	R\$ 1.939.159,78	R\$ 1.392.916,87	R\$ 546.242,91	R\$ 26.765.852,67
2035	R\$ 1.957.282,77	R\$ 1.365.058,49	R\$ 592.224,28	R\$ 26.173.628,38
2036	R\$ 1.975.405,76	R\$ 1.334.855,05	R\$ 640.550,71	R\$ 25.533.077,67
2037	R\$ 1.993.528,75	R\$ 1.302.186,96	R\$ 691.341,79	R\$ 24.841.735,89
2038	R\$ 2.011.651,74	R\$ 1.266.928,53	R\$ 744.723,21	R\$ 24.097.012,68
2039	R\$ 2.029.774,73	R\$ 1.228.947,65	R\$ 800.827,08	R\$ 23.296.185,60
2040	R\$ 2.047.897,71	R\$ 1.188.105,47	R\$ 859.792,25	R\$ 22.436.393,35



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

2041	R\$ 2.066.020,70	R\$ 1.144.256,06	R\$ 921.764,64	R\$ 21.514.628,71
2042	R\$ 2.084.143,69	R\$ 1.097.246,06	R\$ 986.897,63	R\$ 20.527.731,08
2043	R\$ 2.102.266,68	R\$ 1.046.914,29	R\$ 1.055.352,39	R\$ 19.472.378,69
2044	R\$ 2.120.389,67	R\$ 993.091,31	R\$ 1.127.298,36	R\$ 18.345.080,33
2045	R\$ 2.138.512,66	R\$ 935.599,10	R\$ 1.202.913,56	R\$ 17.142.166,77
2046	R\$ 2.156.635,65	R\$ 874.250,51	R\$ 1.282.385,14	R\$ 15.859.781,63
2047	R\$ 2.174.758,63	R\$ 808.848,86	R\$ 1.365.909,77	R\$ 14.493.871,86
2048	R\$ 2.192.881,62	R\$ 739.187,46	R\$ 1.453.694,16	R\$ 13.040.177,70
2049	R\$ 2.211.004,61	R\$ 665.049,06	R\$ 1.545.955,55	R\$ 11.494.222,15
2050	R\$ 2.229.127,60	R\$ 586.205,33	R\$ 1.642.922,27	R\$ 9.851.299,88
2051	R\$ 2.247.250,59	R\$ 502.416,29	R\$ 1.744.834,29	R\$ 8.106.465,59
2052	R\$ 2.265.373,58	R\$ 413.429,74	R\$ 1.851.943,83	R\$ 6.254.521,76
2053	R\$ 2.283.496,57	R\$ 318.980,61	R\$ 1.964.515,96	R\$ 4.290.005,80
2054	R\$ 2.301.619,55	R\$ 218.790,30	R\$ 2.082.829,26	R\$ 2.207.176,54
2055	R\$ 2.319.742,54	R\$ 112.566,00	R\$ 2.207.176,54	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício de 2024, já considerando a taxa de juros de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 2º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.006.276,15 (Hum milhão, seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 29 DE JULHO DE 2024.


Sidnei Carrilho Pelizer
Presidente do Legislativo

